

26/06/2007

PRIMEIRA TURMA

AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 257.834-7 SERGIPE

RELATOR : **MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGRAVADO(A/S) : AGUINALDO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO E OUTROS

EMENTA: I. Recurso extraordinário: descabimento: questões relativas ao cabimento de ação rescisória, incluídas as atinentes à aplicabilidade da **Súmula** 343, situadas no âmbito do direito processual ordinário. A alegada violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição, se houvesse, seria reflexa ou indireta, que não viabiliza o recurso extraordinário.

II. É da jurisprudência do STF que o recurso extraordinário interposto em processo de ação rescisória há de voltar-se contra a fundamentação do acórdão nela proferido e não a da decisão rescindenda.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental no recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 26 de junho de 2007.

SEPÚLVEDA PERTENCE - RELATOR

efs.



26/06/2007

PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 257.834-7 SERGIPE

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 AGRAVADO(A/S) : AGUINALDO EVANGELISTA DA SILVA
 ADVOGADO(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO E OUTROS

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Agravo regimental de decisão na qual, tendo em vista a ocorrência de ofensa reflexa à Constituição, neguei seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão no qual se discutiu o cabimento de ação rescisória que visava desconstituir julgado sobre o direito dos agravados ao percentual de 26,05% relativo à URP de fevereiro de 1989.

Sustenta a União, em síntese, que a questão posta em exame na ação rescisória não se limita ao campo da violação à lei, mas alcança infringência da ordem constitucional, uma vez que a controvérsia firmada entre as partes versa sobre a existência, ou não, de direito adquirido da agravada ao reajuste salarial de 26,05%, correspondente à URP de fevereiro de 1989.

Alega, ainda, que:

"Ora, existindo efetiva infraconstitucionalidade da decisão que se pretende rescindir, não pode esse Egrégio Tribunal silenciar perante o recurso interposto. A posição do Supremo Tribunal Federal no ápice do controle difuso de constitucionalidade não pode sucumbir perante requisitos processuais de ordem legal, como é o caso do exame de procedência do pedido em face de violação, ou não, a literal disposição de lei."

É o relatório.

RE 257.834-AgR / SE

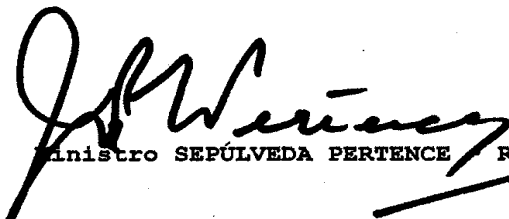
V O T O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - (Relator): Não têm razão os agravantes.

Ao negar provimento ao agravo, concluí não comportarem reexame na instância extraordinária, porque situadas no âmbito do direito processual ordinário, as questões atinentes ao cabimento da ação rescisória, dentre as quais as relativas à aplicabilidade da **Súmula 343**.

Ademais, as normas constitucionais invocadas dizem com o mérito da decisão rescindenda, não com a prejudicial de inadmissibilidade da ação rescisória.

Nego provimento ao agravo regimental: é o meu voto.


Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE Relator

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 257.834-7

PROCED.: SERGIPE

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE

AGTE.(S): UNIÃO FEDERAL

ADV.(A/S): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AGDO.(A/S): AGUINALDO EVANGELISTA DA SILVA

ADV.(A/S): RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO E OUTROS

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental no recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Unânime. Não participaram, justificadamente, deste julgamento os Ministros Marco Aurélio e Carlos Britto. 1ª. Turma, 26.06.2007.

Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence.
Presentes à Sessão os Ministros Marco Aurélio, Carlos Britto, Ricardo Lewandowski e a Ministra Cármen Lúcia.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot.


Ricardo Dias Duarte
p/ Coordenador